



**LEI N.º 356/2008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.**

**EMENTA:** Autoriza a criação da Unidade PREVCidade neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade PREVCidade na âmbito do Município bem como, cumprir todas as determinações e exigências da Previdência Social.

**Art. 2.º** - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca tem que disponibilizar para a unidade da PREVCidade as seguintes atribuições:

I – disponibilizar acesso á rede mundial de comunicação (Internet), com conexão mínima de 256 kb/segundos de banda de acesso, para o modo de acesso via VPN;

II – disponibilizar imóvel para instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, devendo ser próprio ou cedido e adequado às pessoas portadoras de deficiência;

III – disponibilizar imóvel com área e layout compatível com as atividades a serem desenvolvidas, no padrão básico do INSS, devendo, ainda, existir sala para realização de avaliação pericial e uma área para arquivo;

IV – responsabilizar-se pelos serviços de segurança, limpeza e manutenção geral da área cedida ao INSS;

V – custear gastos com energia elétrica, água, telefonia, tributos municipais, estaduais, federais referentes ao imóvel cedido;

VI – fornecer mobiliário, equipamento e material permanente necessário ao funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade (aparelho de *fac-símile*, equipamento de informática com impressora, linha telefônica, instalações elétricas, cabos lógicos e outros recursos considerados indispensáveis); material específico para avaliação pericial (mesa de exame médico, escada para mesa



clínica, esfigmomanômetro, estetoscópio, balança antropométrica, termômetro clínico, lanterna de exame, martelo Babynski ou Dejarine, abaixadores de língua, lenções descartáveis, luvas para exame) e mobiliário para arquivo;

VII – fornecer material de consumo (papel, canetas, blocos, lápis, borrachas, carimbo e outros necessários ao desenvolvimento das atividades);

VIII – dispor de roteador para acesso aos sistemas corporativos;

IX – dispor de microcomputadores com softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados, suficientes para o funcionamento da unidade;

X – responsabilizar-se pela atualização dos softwares e anti-spyware, de acordo com as diretrizes definidas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, bem com impedir a instalação de softwares de captura de senhas;

XI – responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos, principalmente os de informática, a fim de manter a eficiência na prestação dos serviços previdenciários;

XII – disponibilizar recursos humanos, pertencentes ao quadro permanente de servidores municipais, para capacitação pelo INSS, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação estabelecida quanto ao quantitativo e ao perfil do servidor;

XIII – divulgar, perante à população de abrangência, a finalidade da Unidade de Atendimento PREVCidade.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 11 de Setembro de 2008.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1109001/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 356/2008, de 11 de Setembro de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 11 de Setembro de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
*Prefeito Municipal*